



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 436 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

*“Regulamenta a Instituição de nota fiscal de serviços eletrônica e o sistema eletrônico de escrituração fiscal.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Lei Orgânica Municipal, especialmente, a do artigo 87, inciso XLIX, e regulamentando a Lei Municipal n.º 78 de 24 de setembro de 2015,

#### **DECRETA:**

#### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Urucânia, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de escrituração fiscal.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do sítio **www.urucania.mg.gov.br**, utilizando o link “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, ou diretamente no endereço “**nfse.urucania.mg.gov.br**”, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**§ 1º** A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sítios citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

**§ 2º** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

**Art. 3º** Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

#### **II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e**

**Art. 4º** A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

**Art. 5º** O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico **nfse.urucania.mg.gov.br**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

§ 2º A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

§ 3º O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 20180000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

**Art. 6º** Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I - todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Urucânia que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Urucânia, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, conforme previsto no Capítulo II da Lei Complementar nº 99, de 15 de Dezembro de 2015 com a alteração dada pela Lei Complementar 113, de 23 de Outubro de 2017.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no **caput** se dará a partir de 01 de novembro de 2018, estando disponível facultativamente a partir de 10 de outubro de 2018.

§ 2º A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no **caput** se dará a partir de 1º 01 de novembro de 2018, estando disponível facultativamente a partir de 10 de outubro de 2018.

§ 3º A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no **caput** se dará a 01 de novembro de 2018.

**Art. 7º** O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFSe, no eventual impedimento da emissão “on line” desta, devendo ser substituído pela NFSe na forma deste Decreto.

§ 1º O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFSe e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

§ 2º O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º** Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

**§ 4º** Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

### **III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES**

**Art. 8º** Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

**Art. 9º** Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

**Art. 10.** A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

**Art. 11.** O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 07 dias após a emissão da nota. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

**Art. 10.** A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

**Art. 13.** Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento, desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

**Parágrafo único.** Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo “discriminação dos serviços e endereço”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Urucânia e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Capítulo II da Lei Complementar nº 99, de 15 de Dezembro de 2015 com a alteração dada pela Lei Complementar 113, de 23 de Outubro de 2017.

II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Capítulo II da Lei Complementar nº 99, de 15 de Dezembro de 2015 com a alteração dada pela Lei Complementar 113, de 23 de Outubro de 2017.

§ 2º Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

**Art. 15.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 99, de 15 de Dezembro de 2015.

§ 2º O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

§ 3º Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

### V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 16.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – aos microempreendedores individuais – MEI, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

**II** - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

**III** – aos contribuintes, que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**§ 2º** As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

**§ 3º** Os contribuintes não estabelecidos no Município de Urucânia e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico no ambiente “Contribuinte Externo”.

### **VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS**

**Art. 17.** Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

**Art. 18.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2018.

Município de Urucânia, 10 de Outubro de 2018.

---

**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal